



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

## DECRETO N<sup>o</sup> 010/2019

Institui Preço Público pela utilização de bem municipal, por autorização em caráter precário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com os artigos 66, inciso VII, 101 e seu § 2º e 116, todos da Lei Orgânica do Município, e

Tendo em vista a realização de festividades alusivas ao aniversário do Município nesta semana em área do patrimônio municipal conhecida como “Campo do Catira”, com a apresentação de espetáculos artísticos gratuitos ao público;

Considerando a afluência de comerciantes interessados em estabelecer-se com pontos de vendas no local, devido a grande presença de pessoas,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizado o uso de bem dominial municipal para a instalação de quiosques destinados à comercialização de alimentos de consumo imediato, bebidas em geral, bijouterias, parque de diversões e demais atividades lícitas, nos espaços adjacentes aos espetáculos artísticos a ocorrerem durante esta semana, mediante o prévio recolhimento de Preço Público nos valores seguintes:

<b>Atividades</b>	<b>Preços – R\$</b>
Crepes/churros	1.000,00
Espetinhos/pastéis	800,00
Salgados	800,00
Lanches	800,00
Sorvetes	500,00
Doces em geral	500,00
Chopp	3.000,00
Batidas/coquetéis	3.000,00
Bebidas em geral (cervejas em lata/refrigerantes)	Vide art. 4º
Bijouterias	500,00
Diversões	1.000,00

1  
/s/



# **Município de Ventania**

**Estado do Paraná**

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único.** O pagamento dos preços pelo uso de bem público, ora autorizado, não ilide nem dispensa o recolhimento de outros tributos devidos pelo exercício de atividades comerciais.

**Art. 2º.** Poderão habilitar-se à Autorização de Uso micro ou pequenas empresas nacionais, bem como microempreendedores individuais regularmente constituídos, mediante apresentação de requerimento no qual exteriorize seu interesse e indique a atividade comercial prevista.

**§ 1º.** Fica o deferimento sujeito à prévia avaliação pelos setores municipais competentes, bem como ao recolhimento do preço devido.

**§ 2º.** Satisfeitas as condições, e desde que deferida a petição, será expedida em favor do interessado Autorização de Uso de Bem Municipal em Caráter Precário, mediante documento que lhe assegurará imissão de posse provisória no local previamente definido e a ser apresentado à fiscalização.

**§ 3º.** Correrão às exclusivas expensas dos interessados a montagem e instalação de seus quiosques, inclusive dispêndios com energia elétrica, água e outros serviços públicos, bem como tributos de quaisquer naturezas.

**§ 4º.** O uso autorizado restringe-se ao período das atividades festivas (até 10/05/2019), devendo os estabelecimentos ser retirados na semana seguinte (até 17/05/2018), impreterivelmente.

**Art. 3º.** O Município, por seus prepostos, manterá fiscalização constante, determinando a imediata interdição de quiosques cujas atividades não estejam licenciadas.

**Parágrafo único.** Quiosques de revenda de bebidas alcoólicas deverão manter obrigatoriamente cartaz afixado em local visível advertindo sobre a proibição expressa de venda a menores.

**Art. 4º.** Para fins de preservação da segurança geral, inclusive favorecer revistas policiais, o local das festividades deverá ser fechado com tapumes, com acesso controlado, devendo os custos de sua implantação correr às expensas do empreendimento que for licenciado para o comércio de bebidas em geral (cervejas em latas, refrigerantes etc), considerando-se tais despesas o preço da licença.



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

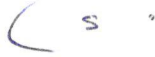
www.ventania.pr.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único.** Para a implantação dos tapumes deverá a empresa, microempreendedor ou empreendedor individual apresentar à Secretaria de Obras e Serviços Públicos projeto ou croquis da área, com tipo e dimensões do tapume, para análise e eventual aprovação.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 6 de maio de 2019.

  
**ANTÔNIO HELLY SANTIAGO**  
**Prefeito Municipal**

